



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.400, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Publicada em 21 / 06 2024, Ed. 1945,
Pág. 02, JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

“Dá nova redação ao inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 6.365, de 18 de março de 2024.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 6.365, de 18 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (.....)

I – os servidores aposentados e pensionistas com data de nascimento igual ou anterior a 30 de março de 1954.”

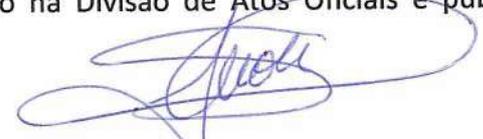
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de junho de 2024


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO